



Comprovante de Publicação

Nº: 36222

Data/Hora Veiculação: 26/05/2017 00:00

Ato: RESOLUÇÃO 003 DE 18 DE MAIO DE 2017

Assunto: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 2017/2019

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAUCÁRIA - COMUDE

Ementa: REGULAMENTA O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 2017/2019.

Identificação:

2180/2017

Data Publicação :

29/05/2017

Completo

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária RESOLUÇÃO Nº 03 de 18 de maio de 2017. SÚMULA: Regulamenta o Processo de convocação da Sociedade Civil para inscrição e/ou renovação de inscrição para eleição e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ? 2017/2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 3.065/2016, e nos termos do art. 3º, parágrafo 2º do seu Regimento Interno, convocando as Entidades da Sociedade Civil Organizada (pessoa jurídica) e representantes da Sociedade Civil (pessoa física), para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do Conselho no biênio 2017/2019, RESOLVE: I. Convocar os representantes da sociedade civil para participarem do processo de eleição a ser realizado mediante assembleia. II. Aprovar os critérios para a inscrição e/ou renovação de Inscrição das organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos), movimentos sociais e cidadãos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. III. Aprovar o regulamento para o processo de eleição de conselheiros da sociedade civil para o biênio 2017-2019. IV. Constituir comissão organizadora do processo de eleição. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A comissão organizadora do processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convoca a sociedade civil organizada (entidades privadas sem fins lucrativos) e cidadãos da sociedade civil (profissionais, pais, pessoas com mobilidade reduzida) para realizarem a inscrição e/ou renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ? COMUDE e para participarem do processo de eleição a ser realizado mediante Assembleia. Art. 2º Poderão se inscrever e/ou renovar inscrição, desde que atendam aos critérios previstos neste regulamento, como candidatos: I. Sociedade civil organizada (entidades privadas sem fins lucrativos) representativa das e com pessoas com deficiência, nos segmentos de: a) deficiência física/neuromotora; b) deficiência sensorial visual; c) deficiência sensorial auditiva; d) deficiência intelectual e/ou mental; e) transtorno do espectro do autismo e; f) II. associações comercial e/ou empresarial. Sociedade civil (cidadãos): a) profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência; b) pais ou responsáveis legais de crianças ou estudantes com deficiência; c) pessoas com mobilidade reduzida. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária Art. 3º Poderão ser eleitores: I. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos; II. Representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas entidades; III. Profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência; IV. Pais ou representantes legais de crianças ou estudantes com deficiência. § 1º. Os eleitores e candidatos poderão votar em 01 (uma) entidade de cada segmento e em 01 (um) candidato (pessoa física) de cada segmento. § 2º. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto para o credenciamento e votação. § 3º. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada deverão apresentar documento de indicação pela respectiva entidade para votar. Art. 4º A inscrição e/ou renovação de inscrição para participar do processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma: . DATA 26 de maio à 26 de junho LOCAL Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos - Centro Dia - Avenida Nossa HORÁRIO Das 8h às 11h30 e ATIVIDADES Período de inscrição e/ou renovação de inscrição das 13h às 14h30 Senhora dos Remédios, 1073 Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária 28 de Secretaria Executiva Junho da Casa dos Divulgação das inscrições Conselhos - Centro Dia - Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 30 de Junho Secretaria Executiva Das 8h às da Casa dos 11h30 e Conselhos - Centro das 13h às Dia - Avenida Nossa 14h30 Senhora dos 06 de Julho Centro Dia do Idoso Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 final para apresentação de pedido de reconsideração das inscrições indeferidas Remédios, 1073 Diário Oficial do Divulgação final das inscrições Município 26 de julho Prazo Das 14h às Assembleia de Eleição 15h30 podendo exceder 30 minutos Seção II DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 5º A eleição será coordenada por uma comissão organizadora do processo de escolha nos termos do artigo 3º, § 2º do Regimento Interno do COMUDE: I - Secretaria Municipal de Educação ? SMED: Marli Kaczmarek e Eliane Alves de Souza; II ? Secretaria

Municipal de Assistência Social ? SMAS: Leonardo Adriana Dias de Andrade; Ferreira e Jurema III ? Secretaria Municipal de Saúde ? SMSA: Alana Elisabeth Kuntze Ferreira e Silvia Dias Caldas; IV ? Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos: Robson Wagner S. Baptista. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária Art. 6º O Ministério Público será convidado a indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. § 1º A eventual não indicação ou não participação de representante do Ministério Público não inviabilizará o processo de eleição. § 2º Será assegurado aos candidatos o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade ou ao devido andamento do processo. Art. 7º. A mesa diretora será composta pela comissão eleitoral por meio de coordenação ampliada. Art. 8º. Compete à comissão eleitoral: I - Cumprir e fazer Lei nº 3.065/2016, as deliberações do COMUDE e demais legislação correlata; II ? dirigir os trabalhos do processo de eleição, previamente organizada, sendo vedada aos seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa; III - Elaborar a regulamentação do processo eleitoral, submetendo-a para apreciação do COMUDE; IV - receber os pedidos de inscrição e/ou renovação de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e cidadãos; V - receber e processar toda a documentação referente às inscrições e/ou renovação de inscrição; VI - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição e/ou renovação de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e cidadãos; VII - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral; VIII- avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição; Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária IX - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral; X - apresentar, ao COMUDE, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição; XI - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo de inscrição e/ou renovação de inscrição e do processo eleitoral. Seção III DAS VAGAS Art. 9º. As vagas do COMUDE a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil são em número de 10 (dez) representantes titulares, e 10 (dez) representantes suplentes, na forma abaixo indicada: I. 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, compreendendo: 1. 01 (um) representante de segmento de associação de representação de e para pessoas com deficiência física/neuromotora; 2. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial visual; 3. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial auditiva; 4. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental; 5. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); 6. 01 (um) representante das Associações Comercial e/ou Empresarial de Araucária; 7. 01 (um) representante de profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência; 8. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência; 9. 01 (um) representante de pessoa com mobilidade reduzida; 10. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil ? OAB/PR. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária § 1º Poderão participar do processo eleitoral as entidades da sociedade civil que já integraram o COMUDE no primeiro mandato, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes. § 2º As entidades da sociedade civil organizada e cidadãos que atuam em diferentes áreas da deficiência deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante de atuação. § 3º As funções dos representantes serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros. Seção IV DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO Art. 10. Para votarem e concorrerem a um vaga no COMUDE, as entidades da sociedade civil organizada e cidadãos deverão fazer a sua inscrição e/ou renovação de inscrição na forma prevista neste regulamento e suas atividades deverão: I - ter dentre seus objetivos sociais a promoção, defesa, pesquisa, atendimento educacional especializado e inclusão das pessoas com deficiência; II - estar devidamente constituídas; III - demonstrar a prestação do serviço de forma contínua no Município; Parágrafo único ? as entidades deverão ser sediadas ou contemplarem representação atuante e reconhecida no Município de Araucária. Art. 11. As inscrições serão realizadas: I. presencialmente ou mediante procuração, na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1.073, Fazenda Velha, no período compreendido entre 26 de maio à 26 de junho de 2017, das 8h às 11h30 e das 13h às 14h30. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária II. por meio do endereço eletrônico comude.smas@araucária.pr.gov.br, desde que encaminhados todos os documentos digitalizados. Art. 12. As inscrições das entidades da sociedade civil organizada deverão ser instruídas com os seguintes documentos: I. Solicitação de inscrição e/ou renovação (ANEXO I); II. Fotocópia de Atestado de pleno e regular funcionamento (ANEXO II); III. Cópia do RG e CPF dos representantes; IV. Fotocópia do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório; V. Cópia da Ata eleição do quadro dirigente atual; VI. CNPJ e; VII. Comprovação das atividades desenvolvidas contemplando: a) público alvo destinatário; b) plano de trabalho/ação, c) relatório de atividades, d) divulgação das ações realizadas ? meios, e) indicação do interesse público envolvido na prestação das atividades, f) diagnóstico ou dados da realidade local que se quer aprimorar, transformar ou melhorar, benefícios. Parágrafo único ? A comprovação das atividades desenvolvidas poderá ser por meio de: Estatuto; Atas; Portfólio. Art. 13. As inscrições da sociedade civil (profissionais) deverão ser instruídas com os seguintes documentos: I. Requerimento de inscrição (ANEXO I) II. Cópia do RG; III. Cópia do CPF; IV. Comprovação de vínculo institucional ou, se autônomo, registro de conselho de classe ou categoria; V. relatório das atividades; VI. divulgação das ações ? meios; Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária VII. declaração da prestação de serviço e que contemple: a) público alvo, b) indicação do interesse público envolvido na prestação das atividades e; c) síntese ou dados da realidade local que se quer aprimorar, transformar ou melhorar, benefícios. Art. 14. As inscrições da sociedade civil (pais ou responsáveis legais) deverão ser instruídas com os seguintes documentos: I. Requerimento de inscrição (ANEXO I); II. Cópia do RG; III. Cópia do CPF e; IV. Declaração de escolaridade, do atendimento educacional especializado ou do laudo médico. Art. 15. As inscrições da sociedade civil (pessoa com mobilidade reduzida) deverão ser instruídas com os seguintes documentos: I. Requerimento de inscrição (ANEXO I); II. Cópia do RG; III. Cópia do CPF; IV. Declaração ou; V. Atestado médico (facultativo) Parágrafo único - Compreende-se como pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. Art. 16. Representantes da OAB/PR deverão apresentar Ofício indicando membro titular e suplente. Art. 17. Em eventual caso de pedido de inscrição condicional, justificada e oficiada, deverá o(a) interessado(a) comprovar a complementação de informações pelo prazo Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária estabelecido pela comissão eleitoral. Parágrafo único - No caso específico de que trata o art. 17, poderá a comissão eleitoral encaminhar o pedido para deliberação em sessão extraordinária pelo COMUDE. Art. 18. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto neste regulamento sem prévia justificativa devidamente oficiada, implicará o indeferimento da inscrição.. Seção V DO

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS Art. 19. Encerrado o prazo para as inscrições e/ou renovação de inscrição, a comissão eleitoral divulgará, na sede da Casa dos Conselhos, a relação das entidades inscritas. Art. 20. Da decisão da comissão eleitoral, que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo estabelecido no art. 4º. Parágrafo único - O pedido de reconsideração será analisado e emitido parecer no prazo estabelecido no art. 4º. Seção VI DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 21. A realização da campanha eleitoral das inscrições deferidas pela comissão eleitoral poderá ser realizada pelos meios de comunicação acessíveis. Parágrafo único - A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir do dia 07 de julho de 2017. Art. 22. Aos candidatos representantes será oportunizado o direito à apresentação de candidatura pelo tempo de 2 (dois) minutos meia hora antes de iniciar a votação no dia 26 de julho de 2017. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária Parágrafo único ? Excetua-se o disposto no artigo 22 no caso de solicitação de adaptação necessária para comunicação. Seção VII DA ELEIÇÃO Art. 23. O representante credenciado (eleitor ou eleitor e candidato) receberá um crachá de identificação (eleitor ou eleitor e candidato). Art. 24. Será disponibilizado tempo pré-estabelecido pela comissão eleitoral para apresentação pessoal da candidatura de acordo com a quantidade de candidatos. Art. 25. As entidades da sociedade civil serão representados, na assembleia de votação, por seu presidente ou na impossibilidade de seu comparecimento, pelas pessoas definidas em seus estatutos ou regimentos internos, como substitutos imediatos, nas ausências ou impedimentos do presidente. Parágrafo único - Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente artigo, poderão as entidades encaminhar o seu representante, por meio de ofício da presidência da entidade. Art. 26. O recebimento dos votos começará às 14h30, encerrando-se às 15h30, podendo exceder 30 minutos. Art. 27. A eleição dar-se-á por votação secreta e de acordo com o respectivo segmento representativo. § 1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral e conterão os candidatos inscritos. § 2º O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária Art. 28. Serão consideradas nulas as cédulas: I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas dos §1º e §2º do art. 3º desta resolução; II - Que não correspondam ao modelo padronizado; III - Que não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da comissão organizadora; IV - Que estiverem em branco ou rasurado; V - Quando a assinalação torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor. Art. 29. Terminada a votação e declarado seu encerramento, a comissão eleitoral adotará as seguintes providências: I - encerrará, com assinatura, a folha de votação; II? realizará a Ata de Eleição e procederá com a sua leitura; III - assinará a Ata. Seção VIII DA APURAÇÃO Art. 30. O processo de apuração será conduzido e realizado pela comissão eleitoral imediatamente após o encerramento da votação. Art. 31. Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos titulares e suplentes eleitos. Parágrafo único - Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos. Art. 32. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente, perante a comissão eleitoral, no prazo de 15 minutos, a contar da proclamação do resultado. § 1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária § 2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição. Art. 33. Serão considerados eleitos como titulares as entidades e os que receberem o maior número de votos entre os candidatos da sociedade civil do mesmo segmento representativo, conforme a disponibilidade de vagas. Art. 34. Serão considerados eleitos, como suplentes, as entidades da sociedade civil e os escolhidos em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas. § 1º. Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados não eleitos em outro segmento. § 2º Em caso de vacância, caberá à comissão eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho. Art. 35. Ocorrendo empate, serão eleitos: I - em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga e com sede no Município. II - em caso de cidadãos, o mais idoso; III- persistindo o empate nos casos dos incisos I e II deste artigo, o desempate será feito por sorteio. Art. 36. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a comissão eleitoral deverá encaminhá-lo ao Conselho - COMUDE, para a sua publicação no site institucional, no Diário Oficial, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araucária, nos termos da Lei, para publicação dos nomes dos candidatos Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, após as eleições. Art. 37. A contar da publicação do resultado da eleição, os eleitos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ofício indicando o nome do representante no COMUDE.. Parágrafo único - A não apresentação do nome via ofício, no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COMUDE, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente, no mesmo segmento. Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, excetuando-se a previsão do art. 17 desse regulamento. Art. 39. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. COMISSÃO ORGANIZADORA Alana Elisabeth Kuntze Ferreira Eliane Alves de Souza Jurema Adriana Dias de Andrade Leonardo Ferreira Marli Kaczmarek Robson Wagner S. Baptista Silvia Dias Caldas Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária ANEXO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO À Comissão Organizadora Em conformidade com Lei nº 3.065/2016 a (o), () Sociedade Civil Organizada Entidade: _____ () representante de profissionais: Nome completo: _____ () Representante de pais ou responsáveis legais Nome completo _____ () Representante de pessoa com mobilidade reduzida Nome completo: _____ () Associação Comercial e/ou Empresarial: Identificação: _____, () OAB/PR) Outra: Especificar: _____ vem requerer: () Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência) Renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária () Habilitação para participar do processo eleitoral da sociedade civil deste Conselho, na condição de: () Candidata e Eleitora () Somente como Eleitora Indica os representantes:

_____ A representação da entidade no Conselho se dará na área da deficiência: () Intelectual () Física/Neuromotora () Mobilidade Reduzida () Visual () Mental () Auditiva () Transtorno do Espectro do Autismo Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

_____ Assinatura do Representante Legal Araucária, _____ de _____ de 2017. Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-

5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária ANEXO II ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Atesto para os devidos fins que a (o) _____ (_____), com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ ? Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº _____, esta em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria, com mandato de posse de _____ de 20__ a _____ de _____, constituída, dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos membros. Presidente Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Tel: _____ End.: _____
Vice Presidente: Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Tel: _____ End.: _____
Diretoria Financeira: Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Tel: _____ End.: _____

_____ Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR

comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária Atesto, outrossim, que: a) a referida entidade é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos, que aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território municipal/nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; b) não distribui a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais. _____ NOME/ASSINATURA/CARIMBO MARLI KACZMAREK PRESIDENTE DO COMUDE ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.26 14:14:24 -03'00' Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1073 ? Fazenda Velha ? Araucária / PR comude.smas@araucaria.pr.gov.br ? Tel. 3901-5221